



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.382/21
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 16, XIX e 17, XI, da Lei Federal 8.080, de 1.990 e no Artigo 6º da Lei Federal 8.689, de 27/07/93;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 – I da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

ESTABELECE E REGULAMENTA O COMPONENTE MUNICIPAL DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

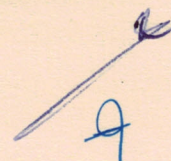
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Sistema Único, o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria, que obedecerá às normas gerais fixadas pela União, e ao disposto neste Regulamento, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º - O Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria exercerá sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do SUS as atividades de Auditoria Técnica, Contábil, Financeira e Patrimonial:

I - Controle da execução, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;

II - Avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;

III - Auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Sem embargo das medidas corretivas, as conclusões obtidas com o exercício das atividades definidas neste artigo serão consideradas na formulação do planejamento e na execução das ações e serviços de saúde no Município de Bastos.

Art. 3º - Para o cumprimento ao disposto no Artigo anterior, o Componente Municipal do SNA, procederá:

I - À análise:

a) - Do contexto normativo referente ao SUS em todos os níveis de origem;

b) - Do Plano Municipal de Saúde, de programações e do Relatório de Gestão do Município; dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar;

c) - Do desempenho da rede de serviços de saúde; dos mecanismos de hierarquização, referência e contrarreferência da rede de serviços de saúde do Município;

d) - Dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas;

e) - De prontuários de atendimento individual e demais relatórios de saída do Sistema de Informações ambulatorial e hospitalar.

II - À verificação:

a) - De autorizações de internações e de atendimento ambulatoriais;

b) - De tetos financeiros e de procedimentos de alto custo.

III - Ao encaminhamento de relatórios específicos aos órgãos de controle interno e externo em caso de irregularidade sujeita a sua apreciação; ao Ministério Público, se verificados indícios de prática de crime; e ao chefe do órgão em que tiver ocorrido a infração disciplinar, praticada por servidor público, que afete as ações e serviços de saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria é constituído pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e subordinado diretamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde e na ausência pelo Diretor Geral de Saúde, constituindo órgão de atuação do SNA, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Bastos, devendo esses servidores:

I - Ter ingressado por Concurso Público em pelo menos 50 % dos servidores que participam do componente;

II - Ser profissional de nível superior com experiência na área de saúde;

III - Ser designado pelo Secretário Municipal de Saúde e na ausência pelo Diretor Geral de Saúde.

§ 1º - O Coordenador do Componente Municipal de Auditoria deverá ser designado pelo Diretor Geral de Saúde e sua nomeação será divulgada em Portaria.

§ 2º - O Componente Municipal de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a demanda do serviço, sendo recomendado que sua composição seja multiprofissional.

Parágrafo único – Para o desenvolvimento das atividades poderão ser convidados servidores de outras áreas que atuarão em tarefas específicas e pelo tempo necessário ao cumprimento da auditoria, independentemente de designação em Portaria.

Art. 5º - O SNA - Sistema Nacional de Auditoria, esfera municipal, exercerá atividades de auditoria nas entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, com as quais a respectiva direção do SUS tiver celebrado contrato ou convênio para realização de serviços de assistência à saúde.

Art. 6º - É vedado ao servidor designado para o exercício da função de auditor:

I - Manter vínculo empregatício com a entidade contratada ou conveniada, objeto da auditoria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

II - Auditar e avaliar entidade onde preste serviços na qualidade de profissional autônomo;

III - Ser secretário, dirigente, acionista, sócio-quotista ou participar de qualquer forma da entidade, objeto da auditoria;

IV - Ter cônjuge, parentes em linha reta ou em linha colateral até terceiro grau que esteja inserido em qualquer das hipóteses elencadas nos incisos II e III.

Art. 7º - O Secretário Municipal de Saúde e na ausência o Diretor Geral de Saúde apresentará, quadrimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde e em audiência pública na Câmara de Vereadores, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, os dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Art. 8º - Os órgãos do SUS e as entidades privadas, que dele participarem de forma complementar, ficam obrigados a prestar, quando exigida, ao pessoal em exercício no Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria, todas as informações e documentos necessários ao desempenho das atividades dos membros da equipe do Componente Municipal do SNA, facilitando-lhes o acesso a documentos, pessoas e instalações.

§ 1º - As atividades citadas neste artigo devem ser executadas nas dependências do Prestador, em sala reservada e que ofereça satisfatórias condições de trabalho, tendo seu acesso restrito somente aos membros da equipe e daqueles que lá forem chamados para prestar informações, ficando proibida a saída e/ou entrada de qualquer tipo de documento sem o prévio conhecimento da Coordenação do Componente Municipal de Auditoria.

§ 2º - Nos casos em que a equipe sentir-se ameaçada em sua segurança, ou não ser atendida em suas solicitações para verificação de documentos pertinentes ao caso, o Coordenador comunicará ao Gestor Municipal, o tipo de ocorrência que está comprometendo o desenvolvimento dos trabalhos, e este de acordo com a gravidade das circunstâncias, poderá acionar desde o Ministério Público, até a solicitação de proteção policial para assegurar o andamento dos trabalhos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Poderão, motivadamente, recomendar a realização de auditoria:

a) – O Secretário Municipal de Saúde e na ausência Diretor Geral de Saúde;

b) - O Conselho de Saúde, por maioria de seus membros;

c) - Os setores da Secretaria de Saúde, sob ciência do Diretor Geral de Saúde;

d) - Usuários do SUS mediante a ouvidoria, sob ciência do Diretor Geral de Saúde.

Art. 10 - As atividades de Auditoria realizadas pelo Componente Municipal não elidem a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE e demais órgãos de controle.

Art. 11 - Apurada a irregularidade na aplicação dos recursos do SUS, será assegurado o amplo direito de defesa ao prestador, que apresentará por escrito, as justificativas da impropriedades/irregularidades levantadas pelos Auditores, devidamente relacionadas em planilha anexa ao Relatório de Auditoria.

Art. 12 - Apurada a irregularidade na aplicação dos recursos do SUS, o Componente Municipal de Auditoria ordenará a instauração de sindicância a ser executada por órgão competente do Município.

Art. 13 - Comprovado o envolvimento de servidor público em irregularidades praticadas com recursos do SUS será instaurado contra ele um Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com ampla oportunidade de defesa, sendo-lhe, ao final, aplicadas as sanções decorrentes de sua conduta.

Art. 14 - O Componente Municipal de Auditoria deverá possuir estrutura mínima compatível com as atividades a serem desenvolvidas, considerando-se o perfil e a complexidade da rede de serviços; sendo dotado dos recursos, como: espaço físico definido, infraestrutura de informática composta de microcomputadores e impressora; linha telefônica e acesso à internet;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

disponibilidade de meios de transporte para a execução de ações *in loco* e recursos financeiros definidos no orçamento para o desenvolvimento.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 1º de fevereiro de 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito